

1 **ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
 2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2019**

3
 4 Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala do
 5 Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situada a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro,
 6 Macapá-AP, as quinze horas e trinta minutos teve início a quarta reunião ordinária do
 7 Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Sr.**
 8 **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, o qual cumprimentou os conselheiros e em seguida
 9 passou a palavra a secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do
 10 **ITEM 01 da pauta** – Edital de Convocação número zero sete de dois mil e dezenove, o
 11 qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02 –**
 12 **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte
 13 ordem: **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**,
 14 presente, **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Antônio Pinheiro Teles**
 15 **Júnior**, ausente, sendo representado por sua Suplente, **Terezinha de Jesus Monteiro**
 16 **Ferreira**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, presente, **Helton Pontes da Costa**,
 17 presente. **ITEM 03 – Justificativa de ausência.** O Conselheiro Antônio Pinheiro Teles
 18 Júnior justificou sua ausência que por motivo de compromissos de agenda não pode
 19 comparecer a esta sessão. **ITEM 04 –** Apreciação e Aprovação da Ata da 2ª Reunião
 20 Extraordinária de 2019, realizada no dia 27/03/19. Após a leitura e ajustes, o Presidente
 21 colocou a ata em votação. **Aprovada por todos os presentes a Ata da 2ª Reunião**
 22 **Extraordinária de 2019.** **ITEM 05 –** Apreciação e Aprovação da Ata da 3ª Reunião
 23 Ordinária de 2019, realizada no dia 28/03/19. Após a leitura e ajustes, o Presidente
 24 colocou a ata em votação. **Aprovada por todos os presentes a Ata da 3ª Reunião**
 25 **Ordinária de 2019.** **ITEM 06 –** Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto
 26 das análises dos Balancetes Contábeis do III Quadrimestre de 2018 (Relator Conselheiro
 27 Anatal de Jesus Oliveira). O relator fez a leitura do relatório na íntegra explicando cada
 28 ponto observado nas demonstrações contábeis dos referidos meses. Destaque:
 29 *“...SOLICITAÇÕES: Adotar sempre procedimento de remanejamento orçamentário*
 30 *observando atos legais pertinentes para evitar descompasso de saldos nas rubricas, com*
 31 *referência a deslocamento de recursos; avaliar e adotar procedimentos dos*
 32 *apontamentos constantes do item I “g.1” do relatório; Reavaliar os ajustes procedidos no*
 33 *mês de dezembro de 2018, patrimônio da entidade apresentou uma robustez face os*
 34 *procedimentos. RECOMENDAÇÕES: Reiterar abertura de processo de recuperação do*
 35 *valor pago em duplicidade originário de dez/17, e indicado no item I.”f” do relatório; Fazer*
 36 *profundo estudo e monitoramento dos valores compensados e a compensar pelos Entes*
 37 *previdenciários, que regularmente acontece e com valores expressivos – em razão do*
 38 *volume sugerimos adotar uma comissão especial com essa finalidade; Manter incessante*
 39 *cobrança dos valores previdenciários de origem segurados e patronais de curto e longo*
 40 *prazo em atraso e devidos ao Ente previdenciário, além dos referentes aos acordos de*
 41 *parcelamentos; Reiterar também, a continuidade de implantação e implementação dos*
 42 *projetos de melhoria da gestão previdenciária, tais como: Pró Gestão, E-Social e*
 43 *alterações da legislação previdenciária pertinente. Caso necessário, seja contratada*
 44 *Consultoria Profissional especializada, para realização de estudos, inspeção, avaliação e*
 45 *implantação, com vista a atender a Gestão Previdenciária e Controles Internos. OUTRAS*
 46 *SOLICITAÇÕES: Reavaliar as Informações e registros na contabilidade decorrente dos*
 47 *acordos de parcelamentos a curto e longo prazo que ocorreram com os Entes*
 48 *contributivos (Poder executivo, Polícia Militar e Legislativo), com vista a atender a Lei n°*
 49 *2.261, de 14 de dezembro de 2017, considerando os acordos firmados e publicados no*
 50 *Diário Oficial do Estado – DOE n° 6684/2018 (págs. 29-60); Reiteramos a produção de*
 51 *informações sobre composição e critérios de mensuração do Ativo Imobilizado e*
 52 *Depreciação, com vista a suportar as exigências técnicas e legais pertinentes a respeito*
 53 *do acervo patrimonial e de resultado operacional; Agilizar atendimento das solicitações*
 54 *deste conselho, no que tange a relatórios solicitados, com vista ao cumprimento das*
 55 *exigências legais pertinentes. DA AVALIAÇÃO ESTRUTURAL. Como resultado de*

56 solicitação, visita e apresentação “in loco” em todos os setores da instituição, pelos
57 conselheiros, atentamos aos pontos abaixo: Boa receptividade dos servidores da
58 instituição; Reiteramos a contínua demora na finalização de processos – ex. Comitê de
59 Investimentos, com vista a alimentar exigências legais, que continua postergando a
60 análise deste conselho; Reiteramos a necessidade de controle do acervo patrimonial, via
61 backup, em fontes diversas, que ofereçam grau de segurança adequada a relevância do
62 negócio da instituição – ex. Digitalização de documentos e relatórios que compõem os
63 processos, Registros Contábeis, Financeiros e dos Segurados; Reiteramos a
64 necessidade das informações cadastrais dos segurados atualizadas decorrente do
65 recadastramento executado, com vista a evitar lacunas nos campos, que pode ensejar
66 demora no atendimento; Reiteramos que a disponibilidade das instalações dos segurados
67 é caótica, espaço reduzido e que não estão adequados para receber e disponibilizar
68 serviços aos clientes - espaço reservado ao atendimento pericial limitado e, que coloca
69 os clientes internos e externos em alto risco de insalubridade. RECOMENDAÇÕES: A
70 demora na tramitação dos processos necessita de uma gestão mais atuante para
71 solucionar os entraves; Para os diversos arquivos há uma necessidade de adequação e
72 investimento tecnológico em servidores para realização de backup, como sugestão
73 utilizar as instalações do Centro de Processamento de Dados do Amapá (via contrato e
74 ou convênio); Quanto as informações cadastrais, a gestão deve suscitar mais celeridade
75 e troca de informações com a Secretaria de Administração – SEAD, das informações
76 coletadas no recadastramento dos servidores do executivo, assim como, dos outros
77 entes: Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; Apensar
78 todas as “Notas Técnicas” nos processos pertinentes após análise e decisão deste
79 conselho, orientando os setores competentes para atentarem às solicitações e
80 orientações contidas nas mesmas; Reiteramos solicitação quanto aos relatórios dos
81 demonstrativos de investimentos, referente aos meses de julho a dezembro de 2018, com
82 vista a alimentar exigências legais e em face de continuar postergando as análises deste
83 conselho...”. Assim, concluiu que as contas de receita e despesa ressalvando os
84 apontamentos guardam conformidade com a previsão orçamentária e sustentam as
85 formalidades previstas nas Leis nº 4.320/64, 9.717/98, 0915/05, e Portaria 916/2003, bem
86 como as normas legais e práticas contábeis que atendem, em seus aspectos relevantes,
87 a situação Financeira e Patrimonial da AMPREV, em 31 de dezembro de 2018. Pelo
88 exposto e diante do demonstrativo das contas distribuídas aos pares deste Conselho
89 Fiscal - COFISPREV recomendaram pela sua aprovação com ressalva apontadas no
90 relatório. Em seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Todos os**
91 **presentes aprovaram o relatório com as devidas ressalvas conforme foi**
92 **apresentado.** Após foram impressas duas vias do relatório, assinado por todos os
93 presentes será aberto processo e apensado aos balancetes contábeis dos referidos
94 meses analisados, e encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Estadual
95 de Previdência. **ITEM 07** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das
96 análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0337P – em favor de Diene
97 Coelho Rodrigues da Cunha (esposa), Heloise Sofia Rodrigues da Cunha (filha menor) e
98 Victor Luiz Rodrigues da Cunha (filho menor). (Relator Conselheiro Helton Pontes da
99 Costa). O relator apresentou o relatório com as análises restritas à legalidade do
100 procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem
101 adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho
102 Fiscal órgão revisor da matéria. Da análise dos autos, necessário que seja observado a
103 previsão contida no art. 41, inciso V, da Lei Estadual n. 1.813/2014, que discorre sobre a
104 perda da pensão militar para a companheira pela constituição de novo casamento ou
105 estabelecimento nova união estável, o que, por via de consequência, recomenda ao
106 setorial competente da AMPREV a observação desse dispositivo legal. Os documentos e
107 manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está
108 cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material
109 para a concessão dos benefícios. Os requerentes comprovaram que seus pedidos estão
110 de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A administração observou

111 os parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: art. 3º, inv. V,
112 art. 16, inc. I e IV, art. 31, § 1º e art. 45, da Lei Estadual n. 1813/2014 (Regime Próprio de
113 Previdência dos Militares), bem como para fixação do valor que deverá ser pago à título
114 de benefício de pensão por morte, que no presente caso será o valor referente ao
115 subsídio de soldado PM, dividido em quotas partes, não havendo discrepância ou
116 ilegalidade nos cálculos. Insta esclarecer que o COFISPREV já se manifestou nos autos
117 desse processo, conforme relatório apresentado na 7ª reunião ordinária, ocorrida em 25-
118 08-2017, que ao cabo fora produzido a Nota Técnica n. 001/2017-COFISPREV/AMPREV.
119 Concluiu sendo favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com
120 a ressalva do contido na Nota Técnica n. 001/2017-COFISPREV/AMPREV, e também
121 para que o setorial competente da AMPREV observe a possível perda da qualidade de
122 dependente para os fins do Regime Próprio de Previdência dos Militares, em relação a
123 cônjuge de segurado falecido, e relação ao filho menor do instituidor, o limite temporal de
124 concessão da referida pensão, conforme art. 17, inc. III e IV, da Lei n. 1.813/2014. Após o
125 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
126 **relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do
127 relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-
128 se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV, observando as
129 ressalvas contidas no relatório. **ITEM 08** – Apresentação, apreciação e aprovação do
130 relatório/voto das análises do Processo de reserva remunerada “A pedido” nº
131 2017.13.0562P - em favor do 2º TEN QEOPM Manoel da Silva Aires. (Relator
132 Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as análises
133 restritas à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e
134 correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não
135 sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. Os documentos e manifestações
136 necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente
137 demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a
138 concessão do benefício de reserva remunerada. O requerente comprovou que seu
139 pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A
140 administração observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício,
141 qual seja: concessão da transferência para a inatividade mediante reserva remunerada
142 ex-officio, sendo que os proventos devidos serão calculados com base no que determina
143 o art. 54, inciso I, do Decreto nº 0205, de 22 de outubro de 1991, em consonância com os
144 art. 1º, parágrafo único, § 2, § 1º e § 2º, da Lei nº 0818, de 03 de maio de 2014, e o que
145 determina o art. 22, inciso V, § 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime
146 Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), calculado sobre o subsídio de
147 2º TEN PM. Manifestou-se favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos
148 praticados em favor do beneficiário Manoel da Silva Aires – 2º TEN QEOPM. Após o
149 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
150 **relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do
151 relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-
152 se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV, observando as
153 ressalvas contidas no relatório. **ITEM 09** – Apresentação, apreciação e aprovação do
154 relatório/voto das análises do Processo de reserva remunerada “Ex-Officio” nº
155 2017.113.1991P - em favor do 2º SGT QPPME Márcio Wellington de Vilhena Brito.
156 (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com a palavra o relator realizou a
157 leitura do relatório. Atento aos requisitos legais necessários para a aprovação do ato
158 concessório, verificou a conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam
159 os procedimentos. As documentações apresentadas nos autos estão em conformidade
160 com o que preceitua a legislação, não encontrou falhas no procedimento. Os requisitos
161 legais foram atendidos. O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os
162 critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros
163 legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo
164 discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Concluiu manifestando favorável ao
165 arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em



166 favor do beneficiário acima indicado. Após o Presidente colocou em votação.
167 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório apresentado pelo**
168 **Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo
169 relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria
170 de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV. **ITEM 10** – Apresentação, apreciação e
171 aprovação do relatório/voto das análises do Processo de reforma “Ex-Offício” nº
172 2015.14.1464P - em favor do SGT BM Josias da Silva Corrêa. (Relator Conselheiro
173 Eduardo dos Santos Tavares). O relator realizou a leitura do relatório. Atento aos
174 requisitos legais necessários para a aprovação do ato concessório, verificou a
175 conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos. As
176 documentações apresentadas nos autos estão em conformidade com o que preceitua a
177 legislação, não encontrou falhas no procedimento. Os requisitos legais foram atendidos.
178 O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e
179 subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros legais para fixação do
180 valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade
181 nos cálculos. Concluiu manifestando favorável ao arquivamento do processo com
182 reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima
183 indicado. Após o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por**
184 **unanimidade de votos o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram
185 impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido
186 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares –
187 DIBEM/AMPREV. **ITEM 11** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto
188 das análises do Processo de reserva remunerada “Ex-Offício” nº 2016.14.1715P - em
189 favor do 3º SGT QPPMC Ivan Marcelo Pereira da Silva (Relatora Conselheira Valena
190 Cristina do Nascimento). A relatora realizou a leitura do relatório que trata da análise da
191 regularidade e conformidade do processo que culminou com a transferência para a
192 inatividade, mediante reforma “Ex-Offício”, do 3º SGT QPPMC IVAN MARCELO
193 PEREIRA DA SILVA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de
194 policial Militar. Não é inválido, nos termos da Lei Estadual nº 1.813/2014, incapacidade
195 especificada em Lei enquadrada no seguinte código internacional de doenças – CID 10 –
196 S 42 + S 52 + S 62. Inclusive o parecer da Junta pericial de saúde atesta a incapacidade
197 do militar, fls. 07-10. Consta o inquérito sanitário de origem foi concluso no sentido de
198 que a doença que o incapacitou possui relação de causa e efeito com o serviço militar,
199 conforme fl. 26-32. Explicou que o processo possui varias manifestações devido à
200 discussão sobre o pagamento do grão hierárquico ser indevida a AMPREV custear.
201 Houve o encaminhamento do processo a Procuradoria Geral do Estado - PGE, que se
202 manifestou em abertura de estudo para verificar a constitucionalidade da lei. O Gabinete
203 de Segurança Institucional – GSI foi favorável ao cumprimento da previsão legal. Em
204 outro momento a PGE se manifestou novamente, sendo favorável ao cumprimento da lei,
205 sendo que a lei deveria ser revista. Foi solicitada a manifestação do Conselho Estadual
206 de Previdência que no primeiro momento indeferiu o pagamento do grau hierárquico,
207 conforme a Resolução nº 002/2017 – CEP/AMPREV, sendo revogado através da
208 Resolução nº 13/2018- CEP/AMPREV, garantindo o pagamento do grau hierárquico
209 superior conforme previsto no art. 122 da Lei nº 1.813 de 7 de abril de 2014. Atenta aos
210 requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de reforma *ex-officio* do
211 referido policial militar, verificou a conformidade do caso com as normas que regem e
212 disciplinam os procedimentos. As documentações apresentada nos autos estão em
213 conformidade com o que preceitua a legislação e não encontrou falhas no procedimento.
214 Os requisitos legais foram atendidos. O Requerente comprovou que seu pedido está de
215 acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os
216 parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não
217 havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Concluiu sendo favorável ao
218 arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em
219 favor do beneficiário acima indicado, recomendando atenção para o que estabelece os
220 §1º, §2º e 3º do art. 29 da Lei Estadual nº 1.813, de 07 de outubro de 2014, quanto à

221 avaliação do militar pela Junta Médica Militar, periódica e anual nos 5 (cinco) primeiros
 222 anos de reforma, para atestar a permanência das condições que lhe causaram a
 223 incapacidade laboral. Sugeriu acompanhamento junto a Polícia Militar para verificar se as
 224 avaliações periódicas referentes as reformas "ex-officio" estão sendo realizadas em
 225 consonância com o que a Lei exige. Após o Presidente colocou em votação.
 226 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório apresentado pelo**
 227 **Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo
 228 relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria
 229 de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV, observando a recomendação contida no
 230 relatório. **ITEM 12** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises
 231 do Processo nº 2018.61.801601PA, que trata do demonstrativo de investimentos do mês
 232 de maio de 2018 (Relatora Conselheira Ivonete Ferreira da Silva). A relatora solicitou
 233 retirada deste item de pauta e retorno na próxima reunião. Todos concordaram. **ITEM 13**
 234 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
 235 2018.61.801600PA, que trata do demonstrativo de investimentos do mês de junho de
 236 2018 (Relatora Conselheira Ivonete Ferreira da Silva). A relatora solicitou retirada deste
 237 item de pauta e retorno na próxima reunião. Todos concordaram. **ITEM 14** – Cálculo
 238 Atuarial de 2018 – data base 31 de dezembro de 2017. O Presidente informou do
 239 recebimento do cálculo atuarial, conforme solicitação deste conselho. O Conselheiro
 240 Helton explicou que é necessário verificar o cálculo atuarial devido a existência de uma
 241 portaria da Secretaria da Previdência que trás algumas atribuições para o Conselho
 242 Fiscal. Em seguida foi solicitada abertura de processo e designado o Conselheiro Helton
 243 para relatar a matéria. **ITEM 15** – Auditoria Direta no Regime Próprio de Previdência
 244 Social realizado pelo Ministério da Economia. Informado que este item foi encaminhado
 245 por e-mail pela Chefia de Gabinete da AMPREV. O Conselheiro Helton informou da
 246 importância de verificar o relatório e sugeriu abertura de processo e designação de
 247 relator. Em seguida foi designado o Conselheiro Helton para relatar a matéria. **ITEM 16 –**
 248 **Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 17 - O que ocorrer.** O Presidente
 249 comunicou a distribuição dos seguintes processos aos Conselheiros: Processo nº
 250 2015.21.100216PA (8 volumes) – Empresa especializada em serviços de vigilância
 251 Ostensiva – PARGEL, designada a Conselheira Terezinha de Jesus, Processo
 252 2016.182.1102052PA – POINTER, repactuação contratual, designado o Conselheiro
 253 Eduardo, e o Processo nº 2017.186.1001871PA – Contratação emergencial – GEMAQUE
 254 LTDA, designado o Conselheiro Helton Pontes. Em seguida agendado reunião
 255 extraordinária para o dia vinte e um de maio, para tratar dos demais processos
 256 licitatórios. Após ficou decidido as seguintes indicações para participação dos eventos
 257 agendados. Para acompanhar o Comitê de Investimento nas reuniões técnicas com as
 258 Instituições Financeiras foi designado o Conselheiro Helton Pontes da Costa. Congresso
 259 Brasileiro de Direito Previdenciário, que acontecerá nos dias 23 a 25 de maio de 2019,
 260 em Belo Horizonte - MG, referendado os nomes dos Conselheiros Eduardo dos Santos
 261 Tavares e Ivonete Ferreira da Silva. Para participação no 52º Congresso Nacional da
 262 ABIPEM, que acontecerá nos dias 26 a 28 de junho de 2019, em Foz do Iguaçu/PR,
 263 referendado os nomes das Conselheiras Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira e Valena
 264 Cristina Corrêa do Nascimento. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do
 265 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às
 266 dezenove horas e seis minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária,
 267 lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por
 268 mim própria. Macapá - AP, 25 de abril de 2019.

269
 270 Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____

271 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**





272
 273 Ivonete Ferreira da Silva: _____

274 **Conselheira Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

275





276 Valena Cristina Corrêa do Nascimento:  _____
277 **Conselheira Titular**
278
279 Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira: _____
280 **Conselheira Suplente**
281
282 Helton Pontes da Costa:  _____
283 **Conselheiro Titular**
284
285 Eduardo dos Santos Tavares:  _____
286 **Conselheiro Titular**
287
288 Josilene de Souza Rodrigues:  _____
289 **Secretária**
290